

ORIGINAL ANEXO AO

PROC. Nº 238 / 95

EM 8 / 12 / 95

PROJETO DE LEI Nº 92/95

DOCUMENTO Nº 4244/95

À(s) Comissão(ões) de

(X) Justiça e Penitenciária;

() Finanças e Orçamento;

() Obras, Serv. Publ. e Meio Amb.

() Educac. o. Saúde e Assistência Social

07

12

95

Presidente

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Lei nº 106-A, que autoriza o Poder Executivo a conceder a pessoas físicas a permissão de uso a título precário de áreas públicas de uso comum para a instalação de barracas destinadas aos serviços de praia, de aluguel de barcos, caiaques e trenzinhos e dá outras providências não inclui, dentre esses serviços de praia, o aluguel de bicicletas.

Muito embora a lei tenha como objetivo incentivar a indústria do turismo, ainda incipiente em nossa cidade, ela peca por omissão, pois uma das modalidades de serviços mais procurados por turistas é justamente o aluguel de bicicletas.

Os chamados "bike-tours" estão presentes em inúmeros municípios de vocação turística no Estado de São Paulo e representam uma alternativa saudável, não-poluente e econômica de passeio.

Os serviços de recomposição e reurbanização da orla estão em pleno desenvolvimento, e, sem dúvida, passeios de bicicleta virão a se constituir um atrativo a mais para aqueles que nos visitam.

Em toda a Baixada, o uso de bicicletas ao longo da orla tem sido estimulado, visando oferecer, inclusive, maior segurança ao usuário das praias mediante a redução da utilização do automóvel como meio de transporte.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a autorização para que o Poder Executivo passe a expedir licenças autorizando a implantação de quiosques ou barracas que ofereçam essa alternativa de lazer à população, sugerindo como pontos de localização as Pracas Antonio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim e Carlos Antonio Menon, a Av. Antonio Rodrigues em frente ao nº 436 e a Praia do Itararé, defronte da Praça 21 Irmãos Amigos.

Certo de que a presente iniciativa vem ao encontro dos interesses da comunidade, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte

DH/wsp

PROJETO DE LEI Nº 92/95

DOCUMENTO Nº 4244/95

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 106-A de 13 de maio de 1992:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder' a Pessoas Físicas a permissão de uso a título precário de áreas públicas de uso comum com a finalidade de manter serviços de diversão , de praia e de aluguel de barcos, caiaques, trenzinhos e bicicletas".

Art. 2º - Acrescente-se ao inciso IV do art. 2º da Lei nº 106-A de 13 de maio de 1992 a seguinte alínea:

"e) - bicicletas".

Art. 3º - Acrescente-se ao art. 10 da Lei nº 106-A de 13 de maio de 1992 o seguinte inciso:

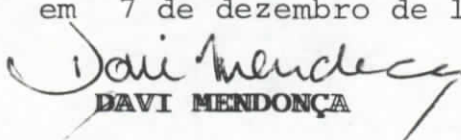
"V - para aluguel de bicicletas:

- a) Praça Antonio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim;
- b) Praça Carlos Antonio Menon;
- c) Avenida Antonio Rodrigues, defronte do nº 436 e
- d) Praia do Itararé defronte da Praça 21 Irmãos Amigos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,

em 7 de dezembro de 1995.

 
DAVI MENDONÇA

ARQUIVADO EM 18/11/96
A.D. do Arquivo em substituição